



Ofício nº 177/2024-GAB

Londrina, 08 de fevereiro de 2024

A Sua Excelência, Senhor
Emanoel Gomes
Presidente da Câmara Municipal de
Londrina - PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual o Executivo pretende **alterar o Artigo 1º, da Lei 13.699, de 18 de dezembro de 2023, com o objetivo de correção de erro formal quanto ao número da Matrícula do Lote 19/20.** A Lei em questão desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras, totalizando 6.343,21 m², constituída dos lotes 19/20, 21, 22 e 23, todos da Quadra 02, sem benfeitorias, situados no Parque Tecnológico "Francisco Sciarra", na Gleba Ribeirão Lindóia, Município de Londrina, e autoriza a CODEL - Instituto de Desenvolvimento de Londrina a doá-la à empresa Navegare Participações e Administração de Bens Ltda., administradora de bens imóveis utilizados pela empresa Angelus Indústria de Produtos Odontológicos D/A, destinada à expansão das suas atividades, e dá outras providências.

Anexo, segue a Justificativa e cópia da Matrícula para a devida análise e verificação dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 08/02/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12148484** e o código CRC **23AD9BB5**.

Referência: Processo nº 19.005.023402/2024-46

SEI nº 12148484



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

Ilustres Vereadores, com o incluso Projeto de Lei, o Executivo pretende, unicamente, a **correção de erro formal quanto ao número da Matrícula de um dos lotes, o de número 19/20**, especificada no Artigo 1º, da Lei 13.699, de 18 de dezembro de 2023.

Após a publicação da Lei 13.699/2023, verificou-se que, no texto do Substitutivo, aprovado pela Câmara Municipal, houve erro na grafia da Matrícula do Lote 19/20 - constando como 14.149, sendo que o **número correto é 15.149**.

Desta forma, faz-se necessária a correção para que não haja impedimento legal quanto à expansão das atividades empresa Navegare Participações e Administração de Bens Ltda, administradora de bens imóveis utilizados pela empresa Angelus Indústria de Produtos Odontológicos S/A.

Para a devida verificação dessa Casa de Leis, encaminhamos, anexa, cópia da Matrícula do lote em epígrafe.

Por se tratar apenas da correção acima explicitada, esperamos, diante das razões aduzidas, que o Projeto de Lei em pauta encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 08 de fevereiro de 2024

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 08/02/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12148648** e o código CRC **86B86454**.

Referência: Processo nº 19.005.023402/2024-46

SEI nº 12148648



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº/2024

OFÍCIO Nº 177/2024-GAB, de 08 de fevereiro de 2024

SÚMULA: Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 13.699, de 18 de dezembro de 2023, que desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de propriedade do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL e autoriza a sua doação à empresa Navegare Participações e Administração de Bens Ltda, administradora de bens imóveis utilizados pela empresa Angelus Indústria de Produtos Odontológicos S/A, destinada à expansão das atividades desta, e dá outras providências.

Londrina, 08 de fevereiro de 2024

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 08/02/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12148783** e o código CRC **3AFDEA2A**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº...../2024

SÚMULA: Altera o Artigo 1º da Lei nº 13.699, de 18 de dezembro de 2023, que desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de propriedade do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL e autoriza a sua doação à empresa Navegare Participações e Administração de Bens Ltda, administradora de bens imóveis utilizados pela empresa Angelus Indústria de Produtos Odontológicos S/A, destinada à expansão das atividades desta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 13.699, de 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, a área de terras totalizando 6.343,21 m², constituída do lote 19/20 com 3.047,82m², lote 21 com 1.098,91m², lote 22 com 1.098,46m² e lote 23 com 1.098,02m², todos da quadra 2, situados no Parque Tecnológico de Londrina “Francisco Sciarra”, neste Município, sem benfeitorias, de propriedade do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL, conforme Matrículas nºs **15.149**, 9.258, 9.259 e 9.260, respectivamente, do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Londrina - PR

2

REGISTRO GERAL

RENATO JABUR GOMES - Oficial

Avenida Higienópolis, 210 - 2º andar - sala 202 - Edifício Trade Center - Fone:(43)3322-1415 - Fax:(43)3322-1183 - Londrina/PR

MATRÍCULA Nº 15.149

FICHA Nº 1

IMÓVEL: Lote de terras nº 19/20 (Dezenove/Vinte) da quadra nº 02 (Dois), medindo a área de 3.047,82 metros quadrados, resultante da anexação dos lotes 19 e 20, situada na GLÉBA RIBEIRÃO LINDÓIA, neste município e comarca de Londrina, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Confronta-se à frente para a Rua 01, medindo 74,665 metros; lateral direita, confrontando com o lote 21, medindo 54,956 metros; fundos, confrontando com parte da Av. Nova Londrina, medindo 1,821 metros e em desenvolvimento de curva com 93,56 e raio de 75,00 metros; e, finalmente com a lateral esquerda, ainda com parte da Av. Nova Londrina, medindo 4,081 metros".

PROPRIETÁRIOS: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - IDEL, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ nº 76.933.969/0001-87, com sede nesta cidade.

REGISTROS ANTERIORES: AV-2/9.256 e AV-2/9.257 RG deste Ofício.

Dou fé. Londrina, 19 de Setembro de 2014. _____ Oficial.

AV.1-15.149 - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL:- Prenot. sob nº 56.665 em 05/10/2021: Conforme requerimento e artigo 1º da Lei Municipal nº 9.994/2006, fica alterada a **RAZÃO SOCIAL** de INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - IDEL para **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL. Observação:** Documentos arquivados nesta Serventia (AG). **Funrejus:** R\$17,09 - sobre o valor do ato praticado, conforme orientação contida no Manual da Divisão de Atendimento ao Usuário do Funrejus. **Custas e Emolumentos:** 315,00 VRC (R\$68,35) Colaboradora: Ana Paula Miotto. **Selo Digital nº:** F701V.6aqPI.akIzN-DQmPD.azVrr Dou fé. Londrina, 25 de Outubro de 2021. _____ Registrador.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Londrina - PR

2

REGISTRO GERAL

RENATO JABUR GOMES - Oficial

Avenida Higienópolis, 210 - 2º andar - sala 202 - Edifício Trade Center - Fone:(43)3322-1415 - Fax:(43)3322-1183 - Londrina/PR

MATRÍCULA Nº 15.149

FICHA Nº 1

IMÓVEL: Lote de terras nº 19/20 (Dezenove/Vinte) da quadra nº 02 (Dois), medindo a área de 3.047,82 metros quadrados, resultante da anexação dos lotes 19 e 20, situada na GLÉBA RIBEIRÃO LINDÓIA, neste município e comarca de Londrina, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Confronta-se à frente para a Rua 01, medindo 74,665 metros; lateral direita, confrontando com o lote 21, medindo 54,956 metros; fundos, confrontando com parte da Av. Nova Londrina, medindo 1,821 metros e em desenvolvimento de curva com 93,56 e raio de 75,00 metros; e, finalmente com a lateral esquerda, ainda com parte da Av. Nova Londrina, medindo 4,081 metros".

PROPRIETÁRIOS: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - IDEL, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ nº 76.933.969/0001-87, com sede nesta cidade.

REGISTROS ANTERIORES: AV-2/9.256 e AV-2/9.257 RG deste Ofício.

Dou fé. Londrina, 19 de Setembro de 2014. _____ Oficial.

AV.1-15.149 - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL:- Prenot. sob nº 56.665 em 05/10/2021: Conforme requerimento e artigo 1º da Lei Municipal nº 9.994/2006, fica alterada a **RAZÃO SOCIAL** de INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - IDEL para **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL**. **Observação:** Documentos arquivados nesta Serventia (AG). **Funrejus:** R\$17,09 - sobre o valor do ato praticado, conforme orientação contida no Manual da Divisão de Atendimento ao Usuário do Funrejus. **Custas e Emolumentos:** 315,00 VRC (R\$68,35) Colaboradora: Ana Paula Miotto. **Selo Digital nº:** F701V.6aqPI.akIzN-DQmPD.azVrr Dou fé. Londrina, 25 de Outubro de 2021. _____ Registrador.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Londrina - PR

R

REGISTRO GERAL

RENATO JABUR GOMES - Oficial

Avenida Higienópolis, 210 - 2º andar - sala 202 - Edifício Trade Center - Fone:(43)3322-1415 - Fax:(43)3322-1183 - Londrina/PR

MATRÍCULA Nº 15.149

FICHA Nº 1

IMÓVEL: Lote de terras nº 19/20 (Dezenove/Vinte) da quadra nº 02 (Dois), medindo a área de 3.047,82 metros quadrados, resultante da anexação dos lotes 19 e 20, situada na GLÉBA RIBEIRÃO LINDÓIA, neste município e comarca de Londrina, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Confronta-se à frente para a Rua 01, medindo 74,665 metros; lateral direita, confrontando com o lote 21, medindo 54,956 metros; fundos, confrontando com parte da Av. Nova Londrina, medindo 1,821 metros e em desenvolvimento de curva com 93,56 e raio de 75,00 metros; e, finalmente com a lateral esquerda, ainda com parte da Av. Nova Londrina, medindo 4,081 metros".

PROPRIETÁRIOS: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - IDEL, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ nº 76.933.969/0001-87, com sede nesta cidade.

REGISTROS ANTERIORES: AV-2/9.256 e AV-2/9.257 RG deste Ofício.

Dou fé. Londrina, 19 de Setembro de 2014. _____ Oficial.

AV.1-15.149 - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL:- Prenot. sob nº 56.665 em 05/10/2021: Conforme requerimento e artigo 1º da Lei Municipal nº 9.994/2006, fica alterada a **RAZÃO SOCIAL** de INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - IDEL para **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL. Observação:** Documentos arquivados nesta Serventia (AG). **Funrejus:** R\$17,09 - sobre o valor do ato praticado, conforme orientação contida no Manual da Divisão de Atendimento ao Usuário do Funrejus. **Custas e Emolumentos:** 315,00 VRC (R\$68,35) Colaboradora: Ana Paula Miotto. **Selo Digital nº:** F701V.6aqPI.akIzN-DQmPD.azVrr Dou fé. Londrina, 25 de Outubro de 2021. _____ Registrador.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 13.699, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de propriedade do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel – e autoriza a sua doação à empresa Navegare Participações e Administração de Bens Ltda., administradora de bens imóveis utilizados pela empresa Angelus Indústria de Produtos Odontológicos S/A, destinada à expansão das atividades desta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, a área de terras totalizando 6.343,21m², constituída do lote 19/20 com 3.047,82m², lote 21 com 1.098,91m², lote 22 com 1.098,46m² e lote 23 com 1.098,02m², todos da quadra 2, situados no Parque Tecnológico de Londrina “Francisco Sciarra”, neste Município, sem benfeitorias, de propriedade do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel, conforme Matrículas nos 14.149, 9.258, 9.259 e 9.260, respectivamente, do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

Art. 2º Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel – autorizado a outorgar em doação à Navegare Participações e Administração de Bens Ltda., administradora de bens imóveis utilizados pela empresa Angelus Indústria de Produtos Odontológicos S/A, os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, mediante prévia avaliação.

Art. 3º Na área descrita no artigo 1º desta Lei, a donatária promoverá a ampliação das instalações da empresa Angelus Indústria de Produtos Odontológicos S/A.

Parágrafo único. A área de terras descrita no artigo 1º desta Lei poderá ser utilizada pelas empresas Navegare Participações e Administração de Bens Ltda. e Angelus Indústria de Produtos Odontológicos S/A.

Art. 4º As obras para expansão da Angelus Indústria de Produtos Odontológicos S/A deverão ser iniciadas em até 19 (dezenove) meses e concluídas em até 57 (cinquenta e sete) meses, contados a partir da data da publicação da Lei.

Parágrafo único. O projeto de expansão prevê a construção de, aproximadamente, 2.400,00m² de área.

Art. 5º Do instrumento público de doação deverão constar, dentre outras, cláusulas especiais estabelecendo que:

I – a donatária e a Angelus Indústria de Produtos Odontológicos S/A deverão cumprir todas as exigências da [Lei Municipal nº 5.669/1993](#), que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina;

II – a donatária e a Angelus Indústria de Produtos Odontológicos S/A deverão, conjuntamente, manter, no mínimo, 140 empregos diretos no Município de Londrina pelo período de 10 anos, comprovados por meio do envio anual à Secretaria de Governo e à Comissão de Fiscalização de Bens Públicos, de documentos comprobatórios;

III – a donatária e a Angelus Indústria de Produtos Odontológicos S/A deverão executar na área do Parque Tecnológico “Francisco Sciarra” a construção de muro paliteiro, mediante projeto previamente aprovado pelo Município, com metragem não superior a 800,00 metros lineares, no prazo do Artigo 4º desta Lei;

IV – a donatária e a Angelus Indústria de Produtos Odontológicos S/A deverão realizar recolhimento de tributos municipais, estaduais ou federais, a partir da aprovação desta Lei, em valor equivalente ao valor de mercado do imóvel público avaliado pelo Município, desconsiderados eventuais incentivos tributários ou isenções fiscais de qualquer natureza;

V – a donatária e a Angelus Indústria de Produtos Odontológicos S/A deverão cumprir o tempo mínimo de permanência e desenvolvimento de atividades no imóvel por 10 anos, contados da expedição do alvará de licença para funcionamento da empresa, independentemente de eventual cumprimento do inciso IV do artigo 4º desta Lei, em período inferior; e,

VI – a donatária deverá aderir ao Programa “Boa Praça” ou outro programa similar que o substitua, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do início da obra, não considerados neste prazo os procedimentos e atos administrativos necessários para aprovação do referidoprograma, nos termos do Decreto Municipal nº 817/2017.

Parágrafo Único. Para efeito de cálculo e atualização de valores referentes aos tributos mencionados no inciso IV deste artigo será considerado o IPCA ou outro índice que o substitua da seguinte forma:

I – para o valor fixado do imóvel, a atualização será feita anualmente, a contar da data da publicação desta Lei;

II – para os valores de tributos, a atualização será feita no período compreendido entre a data do efetivo recolhimento e a data fim da efetiva atualização anual, citada no item “a”.

Art. 6º A donatária e a Angelus Indústria de Produtos Odontológicos S/A deverão:

I – obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho, nos termos do [artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 9.284/2003](#);

II – comprovar a destinação de empregos para pessoas com deficiência, em percentual fixado em Lei, quando for o caso, conforme [artigo 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 9.284/2003](#); e,

III – comprovar a destinação de empregos para pessoa com mais de 40 (quarenta) anos de idade, nos termos do [artigo 41-B, inciso I, da Lei Municipal nº 5.669/1993](#).

Art. 7º A fiscalização para controle das condições estabelecidas nas Leis Municipais nºs [5.669/1993](#) e [9.284/2003](#) será realizada, periodicamente, pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel.

Art. 8º A prorrogação de prazo para cumprimento dos encargos previstos na presente Lei de doação poderá ocorrer uma única vez e desde que os interessados comprovem que:

I – o prazo para início e conclusão das obras ainda não expirou;

II – deram início às obras, e já foram edificados 20% do seu total;

III – possuem os respectivos projetos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação; e,

IV – estão aptos financeiramente a concluir as obras.

§ 1º Excepcionalmente, e existindo interesse devidamente justificado, poderá haver uma segunda prorrogação de prazo, desde que a parte interessada já tenha construído, no mínimo, 80% das obras previstas no artigo 4º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de prazo já ter vencido, dever-se-á proceder à nova doação, conforme o caso, vedada a prorrogação de prazo já vencido.

Art. 9º O Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel – autoriza a Donatária a gravar, junto ao Registro de Imóveis, hipoteca relativa ao imóvel de que trata esta Lei, bem como todos os títulos e contratos decorrentes de financiamento a ela destinados, exclusivamente para fins de realização de financiamento para construção da unidade industrial, sendo que esta autorização deverá ser feita de forma expressa e motivada, mediante termo próprio.

Art. 10. Não se compreende na restrição prevista no [artigo 29 da Lei Municipal nº 5.669/1993](#) a hipoteca relativa ao imóvel de que trata esta Lei em favor de instituição financeira para obtenção de financiamentos destinados à donatária, desde que autorizada pela Codel, nos termos do artigo 11 desta Lei.

Art. 11. A outorgada donatária obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira relativamente aos pagamentos das parcelas dos financiamentos de que tratam os artigos 11 e 12 desta Lei, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel.

Art. 12. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da donatária, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art. 13. O imóvel objeto da doação, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, será revertido automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel – nos seguintes casos:

I – descumprimento do interesse público da presente doação; ou

II – modificação da finalidade da doação; ou

III – extinção da donatária e/ou da Angelus Indústria de Produtos Odontológicos S/A; ou

IV – descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Lei e na [Lei Municipal nº 5.669/1993](#) ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. As benfeitorias e instalações existentes no imóvel, quando da reversão, não darão à donatária direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei Municipal nº 11.937, de 30 de outubro de 2013](#).

Londrina, 18 de dezembro de 2023.

MARCELO BELINATI MARTINS
Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 79/2023

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 2

Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial, edição nº 5074, caderno único, págs. 1 a 3, de 20/12/2023.